



PROC. N° PIC-01000027/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 205/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000027/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : W H DOS ANJOS MENEZES ME

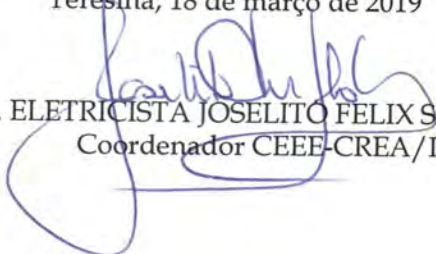
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° PIC-01000027/16, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LINK DE INTERNET. CONFORME CONTRATO N° 042/2014. PREGÃO PRESENCIAL: 029/2014. ADITIVO DE CONTRATO N° 001/2015. DATA DA ASSINATURA: 05 DE JANEIRO DE 2015. VIGÊNCIA DO CONTRATO 31 DE DEZEMBRO 2016.- PATOS DO PIAUI- PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001710/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 204/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001710/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: VIA PERSONAL TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº THE-01001710/15, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2015 , DAS PAR-TES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- STRANS E A EMPRESA VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP; DA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 050/2015 – STRANS, CONFORME ES -PECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROCESSO N.º– 042-3572/2015 - STRANS; DO OBEJTO:PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALI -ZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS E PRES -TAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GPS), EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA O CONTROLE DE VE -ÍCULOS DA FROTA DA STRANS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACI -TAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO ; DO VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL R\$ 49.996,80 (QUA -RENDA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); DA VIGÊNCIA: POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DA DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2015.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor



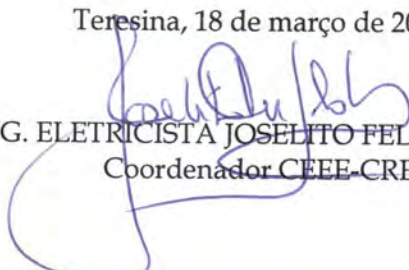


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 203/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000589/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: URUQUINET TELEOM E INFORMÁTICA LTDA ME

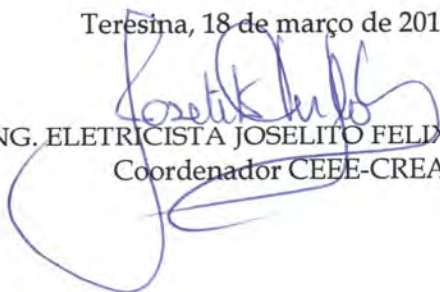
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000589/16, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2015, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMLXXXII, PÁGINA 83, 09 DE MAIO DE 2016.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. **Votou** favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Terésina, 18 de março de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001477/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 202/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001477/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001477/16, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: EXTRATO DE CONTRATO N° 19/2016. CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE; CONTRATADA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de comunicação de sistema telefônico PABX da contratante, com a finalidade de atender às necessidades supramencionadas nos postos de atendimentos do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE-PI, sua origem é com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo AA.151.1.000167/16-98. VIGÊNCIA: 12 MESES (01/06/2016 a 01/06/2017). FONTE DE RECURSO: 10. Convênio 076/12 MTE/SPPE/CODEFAT/ SINE. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. VALOR: R\$ 7.866,00 (Sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais)l.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 201/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000726/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: PREMOLDADOS TERESINA LTDA

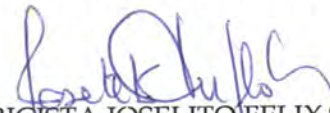
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000726/15, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: EXECUCAO DOS SERVICOS DE UMA LT 13,8KV ALIMENTADOR 4/0 PIRACURUCA A BATALHA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000504/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 200/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000504/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS

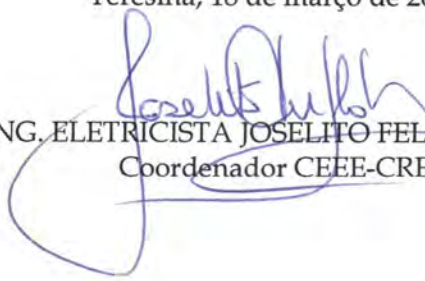
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000504/17, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, COM ESPECIALIDADES TÉCNICAS EM SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CONTAGEM DE LÂMPADAS E CÁLCULO DE QUADRO DE CARGA E CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS), COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 046/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2017, DATA DA ASSINATURA: 17/03/2017, VIGÊNCIA: 60 DIAS. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXCVI, PÁGINA 83, 21 DE MARÇO DE 2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000127/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 199/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000127/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: GEOPLAN – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

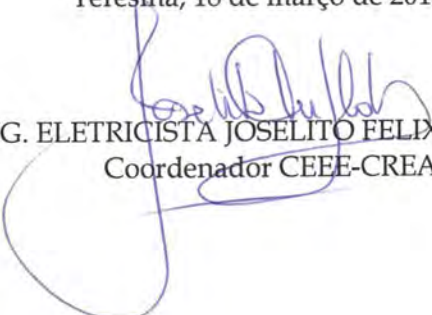
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° PAR-01000127/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000501/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 198/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000501/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000501/16, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX COM CAPACIDADE PARA 04 TRONCOS E 20 RAMAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2016, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/03/2016, VIGÊNCIA: 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMLXII, PÁGINA 36, 08 DE ABRIL DE 2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000576/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 197/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000576/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

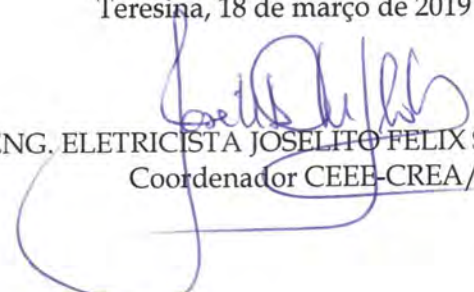
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000576/16, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE TELEFÔNICA DA SDR - TERESINA/PI, CONFORME TC-N-029475/15, PUBLICADO EM 03/12/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001053/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 196/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001053/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

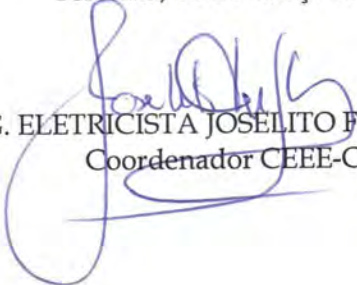
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001053/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL TELEFONICA PABX NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CONTRATO 001/2017- TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000071/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 195/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000071/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : E S SOUZA TELECOMUNICAÇÕES – F INDIVIDUAL

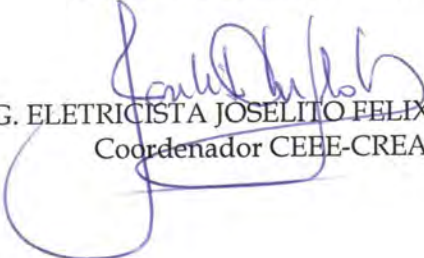
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000071/17, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 03.09.2016, CARTA CONVITE N° 009/2016, DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2016, VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCLXXXI, PÁGINA 26, 28 DE SETEMBRO DE 2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000070/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 194/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000070/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : E S SOUZA TELECOMUNICAÇÕES – F INDIVIDUAL

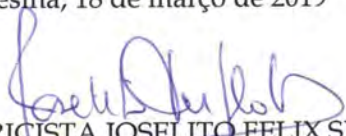
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000070/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 02.09.2016, CARTA CONVITE N° 009/2016, DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2016, VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCLXXXI, PÁGINA 25, 28 DE SETEMBRO DE 2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000199/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 193/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000199/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA

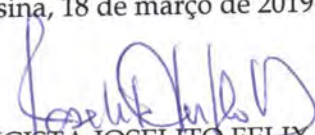
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000199/16, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO NA LOCALIDADE FAVA DANTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO N° 082.04.12.15, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/SEAD/2015, DATA DA ASSINATURA: 04/12/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000017/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 192/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000017/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : CONSTRUTOIRA E INCORPORADORA SOMA LTDA

EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° PIC-01000017/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: ROJETO E EXECUÇÃO DE UMA REDE ELETRICA DE 2.000M APROX. DE ALTA TENSÃO LIGANDO A REDE NO BAIRRO SÃO JOSÉ AO PIAUÍ SHOPPING.-PICOS - PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000895/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 191/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000895/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : CONSERV EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

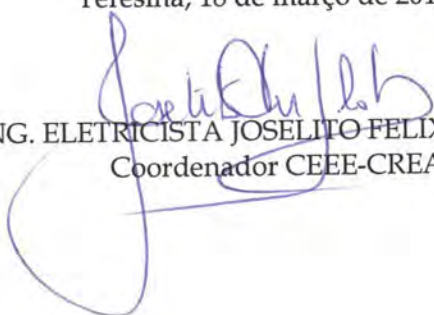
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000895/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045.0.153.748/16 (MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO). VALOR R\$ 4.049,30. DATA: 10/10/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000829/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 190/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000829/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : J J INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA

EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000829/16, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ALIMENTAÇÃO DAS RUAS: 10 DE JULHO E MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (EXTENSÃO SECUNDÁRIA EM 380/220V), PARA ATENDER A QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO E A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° 003/2016, DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016, VIGÊNCIA: 19/08/2016 A 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCLV, PÁGINA 55, 22 DE AGOSTO DE 2016- MATIAS OLIMPIO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019



PROC. N° SRN-01000603/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 189/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000603/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: P F LIMA CARVALHO ME

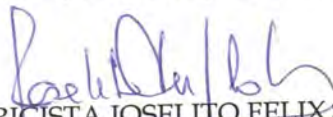
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº SRN-01000603/15, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CANTO DO BURITI-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2015, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 006/2015, DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2015, VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES TÉCNICO. VALOR DO CONTRATO R\$ 40.000,00 MENSAL. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000708/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 188/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000708/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : SANTOS ROSA LTDA

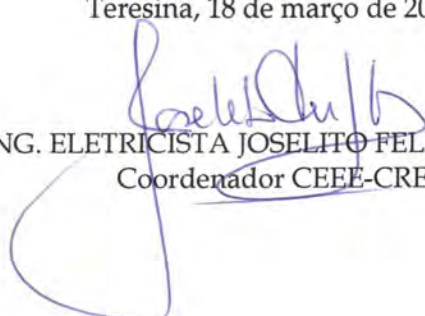
EMENTA: Indeferir o pleito e *aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000708/15, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/10/2015.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001011/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 187/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001011/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: CLICKNET LTDA

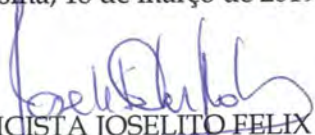
EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001011/17, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATO 028/2017 (PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE DIFUSAO DO SINAL DE INTERNET AOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.- BARRAS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000271/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 005/19
DECISÃO : Nº 186/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000271/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

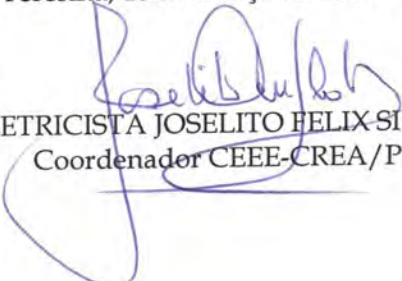
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000271/18 - R C FARIAS E SILVA - INDIVIDUAL - CNPJ - 10984576000194

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº THE-01000271/18, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE BANDA LARGA/TV/TELEFONE DA NET DA REGIONAL DO PIAUÍ.-CENTRO - TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: R C FARIAS E SILVA - INDIVIDUAL - CNPJ - 10984576000194 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-00080816/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 185/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-00080816/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONMTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

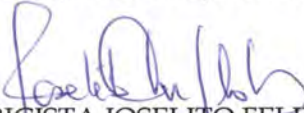
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-00080816/18 - GSMI - 4 LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME - CNPJ - 13604035000181

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° THE-00080816/18, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6.496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, INCLUINDO SONORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO EVENTO EXPOEIRAS 2018- OEIRAS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia: GSMI - 4 LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME - CNPJ - 13604035000181 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-00076187/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 184/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-00076187/18 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo BJS-00076187/18 - RIOS EMPRENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ - 22176038000152

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° BJS-00076187/18, por infringência ao Art. 58 da LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO- referente: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS EM ESTRUTURA METÁLICA - 20 UNIDADES 5X5M E 10 BANHEIROS QUÍMICOS NO EVENTO FESTEJOS DE BOM JESUS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RIOS EMPRENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ - 22176038000152 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. Nº BJS-01000045/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 005/19
DECISÃO : Nº 183/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-01000045/18 – INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo BJS-01000045/18 - PREMOLDADOS TERESINA LTDA - CNPJ - 03155725000147

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº BJS-01000045/18, por infringência ao Art. 16 da LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA- referente: CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO QUILOMBO, 69/34,5 KV - 10/12,5 MVA - VALOR DO CONTRATO R\$ 4.136.526,70, COM CASA DE CONTROLE, CASA DE COMANDO E CASA GMG. CONSTRUÇÃO CIVIS COM ÁREA DE 81,70 M². FOTOS ANEXADAS- ZONA RURAL DE BOM JESUS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREMOLDADOS TERESINA LTDA - CNPJ - 03155725000147 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-00081107/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 182/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-00081107/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-00081107/18 - R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ - 11917733000969

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° THE-00081107/18, por infringência ao Art. 59 da LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL- referente: FIRMA CONSTITUÍDA PARA ATUAR E DE FATO ATUANDO DESDE 22/02/2018 NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES - FIBRA ÓTICA- BAIRRO SÃO RAIMUNDO – TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ - 11917733000969 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. Nº THE-01000144/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 005/19
DECISÃO : Nº 181/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000144/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000144/18 - IVAN DE BRITO VIEIRA - CNPJ - 28282765000180

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº THE-01000144/18, por infringência ao Art. 59 da LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL- referente: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM REPOSIÇÃO DE LAMPADAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE À REDE ELETRICA, NO MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES PIAUI, CONFORME PUBLICA NO DIARIO.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: IVAN DE BRITO VIEIRA - CNPJ - 28282765000180 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000229/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 180/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000229/18 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

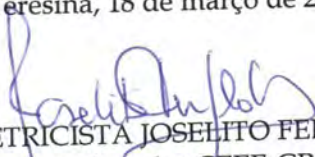
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000229/18 - ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - CNPJ - 10669788000187

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° THE-01000229/18, por infringência ao Art. 6° da LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: FIRMA COM REGISTRO ATIVO NO SISTEMA CONFEA/CREA, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - CNPJ - 10669788000187 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000121/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 179/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-01000121/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS

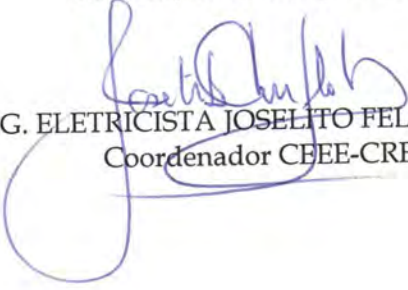
EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº BJS-01000121/16, por infringência ao 6° da LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESTRUTURAS METÁLICAS E LAMPADAS DE LED – CENTRO – BOM JESUS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo., *com suas devidas atualizações*. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000660/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 178/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000660/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : EMPRES BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A

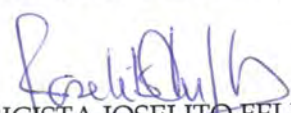
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000660/17, por infringência ao 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL – referente: CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2017, DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2017, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXXXVI, PÁGINA 141, 22 DE MAIO DE 2017.; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o auto encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001377/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 177/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001377/15 – INFRAÇÃO AO ART. 64 DA LEI 5194/66 – FIRMA COM REGISTRO CANCELADO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: EMPRES BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A

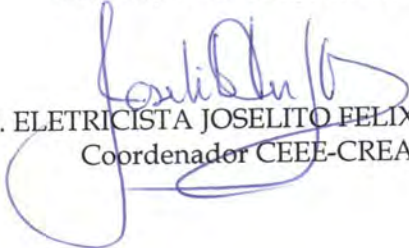
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001377/15, por infringência ao 64 DA LEI 5194/66 – FIRMA COM REGISTRO CANCELADO – referente: CONTRATO N° 003/2014 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM ENTRE AS UNIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CIRCUITOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE COMUNICAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA (REDE WAN) COM GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO). VALOR R\$ 943.767,90. VENCIMENTO: 30/10/2016 PI.; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o auto encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo*. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001719/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 176/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001719/16 – INFRAÇÃO AO ART. 55 DA LEI 5194/66 –
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO SEM REGISTRO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : BENEDITO RODRIGUES SAMPAIO

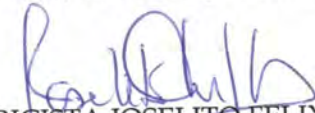
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001719/16, por infringência ao 55 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO SEM REGISTRO – referente: FALTA DE REGISTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO JUNTO AO CREA/PI. O AUTUADO É CONTRATADO, COMO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA ONDE EXERCE AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DAQUELE PROFISSIONAL SEM A OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE (CREA/PI.; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o auto encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando que o autuado encontra-se aposentado pelo INSS desde 10/01/2013; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000498/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 175/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000498/17 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : TELTEC SOLUTIONS LTDA

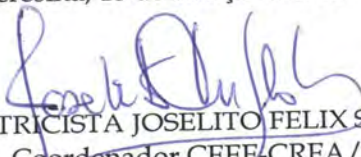
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000498/17, por infringência ao 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO - referente: EXTRATO DO CONTRATO N°. 085/2016. Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ -SEFAZ-PI. CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91. Contratado: TELTEC SOLUTIONS LTDA. CNPJ do Contratado: 04.892.991/0001-15. Resumo do Objeto do Contrato: Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de comutação de dados e a contratação de serviços de instalação e treinamento para atender demanda da Secretaria da Fazenda, , sendo: 2 (dois) controladores de rede sem fio; 50 (cinquenta) pontos de acesso à rede sem fio tipo I; 10 (dez) pontos de acesso a rede sem fio tipo II e serviço de instalação e configuração Prazo de Vigência: Este contrato vigorará por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de garantia de seu objeto, ou seja, 5 (cinco) anos, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, nos termos da Lei nº 8.666/93. Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência Data da Assinatura do Contrato: 22/12/2016.; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o auto encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000328/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 174/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000328/17 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : PORTAL ENGENHARIA LTDA

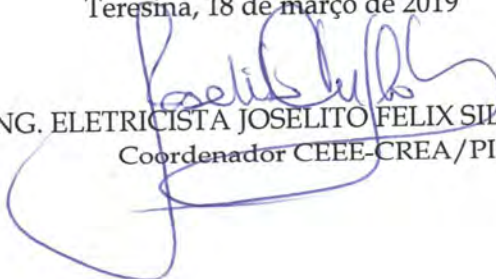
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000328/17, por infringência ao 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO - referente: IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO PRIMÁRIA EM 7.97KV E SECUNDÁRIA EM CABO MULTIPLEXADO COM INSTALAÇÃO DE CINCO SUBESTAÇÃO AÉREAS MONOFÁSICAS SENDO 04 DE 5KVA E 01 DE 15KVA, NAS LOCALIDADE SACO E JILÓ NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2016, CARTA CONVITE N° 003/2016, DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2016, PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXLI, PÁGINA 163, 29 DE DEZEMBRO DE 2016; e considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o auto encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000025/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 173/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000025/16 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : MEGA TELEINFORMATICA LTDA - ME

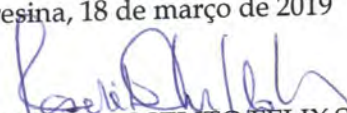
EMENTA: Arquivar o processo e recomendar à Fiscalização deste Regional, diligências junto a empresa para verificar se a mesma está atuando na circunscrição do Estado do Piauí, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° PIC-01000025/16, por infringência ao **58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO** – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE ENGENHARIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET). PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016, RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. VALOR R\$ 41.283,00. DATA DA ASSINATURA 06/06/2016 - MASSAPÊ DO PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando o pagamento do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo e recomendar à Fiscalização diligência junto a empresa para verificar se a mesma está atuando na circunscrição do Estado do Piauí, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001103/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 172/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001103/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : ALUBAR ENERGIA S A

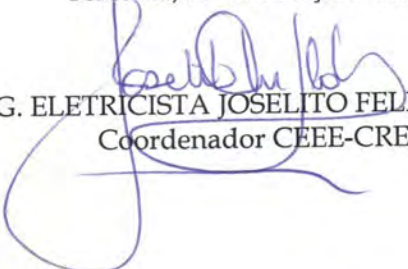
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001103/17, por infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA DA ELETRICIDADE (CONSTRUCAO DE UMA LINHA DE TRANSMISSAO DE 500KV)- RIBEIRA DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Cancelar o Auto de infração e *arquivar o processo*. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000812/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 171/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000812/15 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : CONSLADEL - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRONICA LTDA

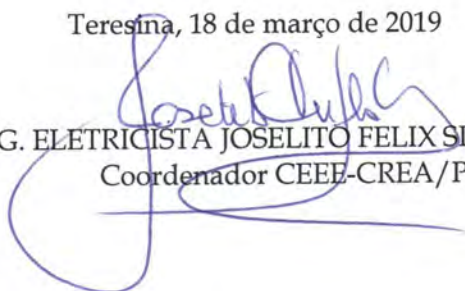
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000812/15, por infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE TERESINA/PI, CONFORME CONTRATOS 034 E 035/2014; e considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Cancelar o Auto de infração e *arquivar o processo*. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001271/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 170/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001271/15 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: JOAQUIM SILVANO DE SOUSA

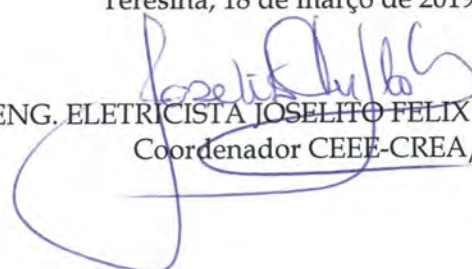
EMENTA: Cancelar o auto de infração e *arquivar o processo*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001271/15, por infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (MANUTENÇÃO NA REDE TELEFÔNICA DAS 32 LINHAS INTERNAS DOS RAMAIS, PABX DA SEDE DA PREFEITURA DE PICOS - PI, COM INSTALAÇÃO E FIAÇÃO DE TOMADAS). DATA ASSINATURA: 9/9/2015. e Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Cancelar o Auto de infração e *arquivar o processo*. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-00057685/10

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 169/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-00057685/10 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : LIVIO ALMEIDA DE CARVALHO

EMENTA: Arquivar o processo, por decurso de prazo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-00057685/10, por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: REFERENTE FORNECIMENTO DE SERVICOS DE PROVEDOR INTERNET NA JURISDICAÇÃO DO CREA-PI MOCAMBINHO – TERESINA-PI.; e Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “prescrito”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Arquivar o processo, por decurso de prazo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001070/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 168/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001070/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : R DE CASTRO SANTOS ME

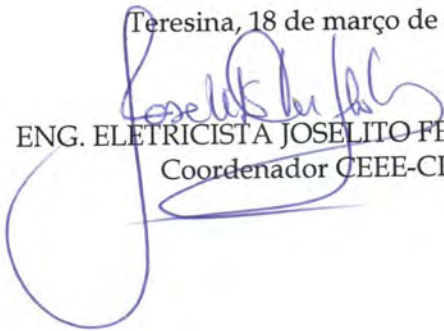
EMENTA: Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001070/17, por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: MONTAGEM DE PALCO PARA EVENTO EM ESTRUTURA METÁLICA COM ÁREA DE 30,00M2, INSTALAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO. NO PERÍODO DE 10 DE JUNHO À 17 DE JUNHO/201.; e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000697/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 167/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000697/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: JESUALDO CAVALCANTE BARROS –PREFEITO MUNICIPAL

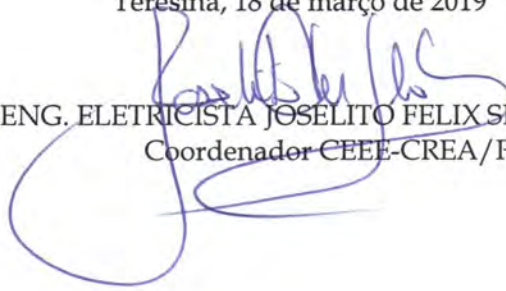
EMENTA: *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000697/16, por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOCORRENTE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2016- 003, DATA DA ASSINATURA: 27/06/2016, VIGÊNCIA: 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXXI, PÁGINA 40, 04 DE JULHO DE 2016.; e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001561/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 166/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001561/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : F FORTES DOS REIS ME

EMENTA: *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001561/16, por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM COMPLETA (INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM) PARA ATENDER A DEMANDAS DO 1° MOTOFEST DE CAMPO MAIOR/2016. CONFORME DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS EDIÇÃO MMMCVLVI PAG. 48 DATA DE 08/08/2016 VALOR R\$ 6.000,00.; e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000818/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 165/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000818/15 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : F DE A FERNANDES CAMPOS ME

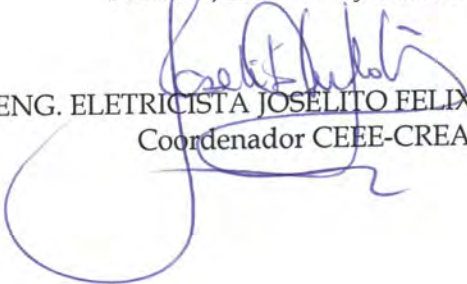
EMENTA: *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000818/15, por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE DUAS CENTRAIS DE AR SPLIT, SENDO UMA DE 24.000 BTUS E OUTRA DE 18.000 BTUS; DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TRÊS APARELHOS, SENDO 02 (DOIS) AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS E 01 (UM) DE 22.000 BTUS; LIMPEZA E PINTURA DE 03 (TRÊS) SALAS DOS PROCURADORES; TROCA DE 03 (TRÊS) FECHADURAS DE BANHEIROS E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TÁBUAS DE MADEIRA PARA PROTEÇÃO NA PAREDE ONDE FICA O BANCO DE ESPERA, NED 2,20 X 15, COR BRANCA, CONFORME CONTRATO 011/2015; e Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. *Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSÉLITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000283/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 164/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000283/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : SOBRAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA LTDA

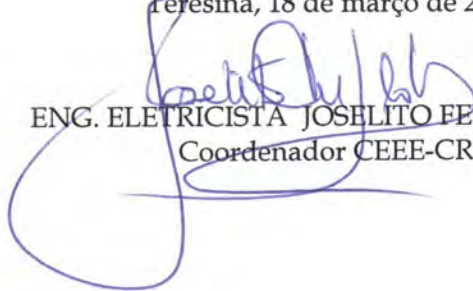
EMENTA: Cancelar o Auto de infração e Arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000283/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM EXTENSÃO PRIMÁRIA EM 13,8 KV TRIFÁSICA E 7,97 MONOFÁSICA, SECUNDÁRIA 440/220 VOLTS E SUBESTAÇÃO AÉREAS; e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; *DECIDIU, por unanimidade, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001413/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 005/19
DECISÃO : N° 163/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001413/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : SEPEL SERVIÇOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA

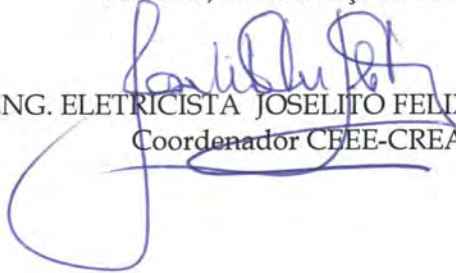
EMENTA: Cancelar o Auto de infração e Arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001413/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO 001/2015 DA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA PARA ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE ELETRICA PROTEGIDA(COMPACTA) DE ALTA TENSAO E BAIXA TENSAO LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE OEIRAS-PI. NO VALOR DE R\$ 30.990,00; e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se "eivado de vício de origem"; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU, por unanimidade, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001311/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 162/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001311/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

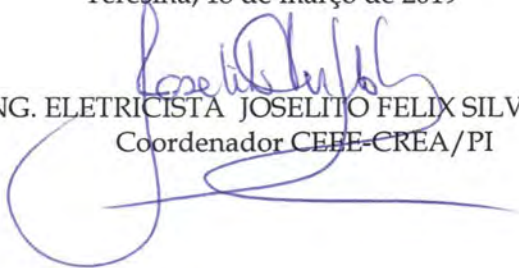
EMENTA: Cancelar o Auto de infração e Arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001311/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO N° 042/2015 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DO PRÉDIO SEDE DA SEFAZ EM TERESINA - PI). VALOR R\$ 22.000,00. DATA DE ASSINATURA: 15/9/2015.); e Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se “eivado de vício de origem”; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU, por unanimidade, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001345/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 161/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001345/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

EMENTA: Cancelar o Auto de infração e Arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001345/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: EXTRATO DE CONTRATO N º 013/2015 -A. J. SDU SUDESTE. Concorrência n° 21/2015 - SEMA-CPL-OBRAS I-PMT. Processo Administrativo n° 042.2660/2015. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Lejan Indústria de Transformadores Ltda. CNPJ N° 03.143.714/0002-28. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de: construção de desvio da LD 69 KV Chesf-Satélite e LD 69 Chesf-Jockey, para construção da ponte sobre o Rio Poti e vias estruturantes de acesso no Bairro São Raimundo, Zona Sudeste de Teresina, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, Processo n° 042.2660/2015. Do valor: O valor deste Contrato é de R\$ 1.978.167,22 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos); e Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se "ivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; *DECIDIU, por unanimidade, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000321/12

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 005/19
DECISÃO	: N° 160/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000321/12 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: IPELC INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONST CIVIL LTDA

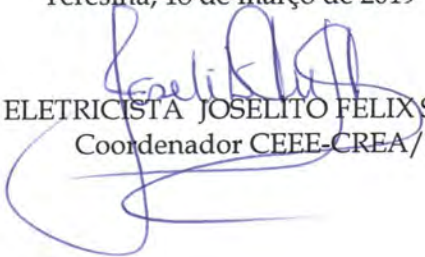
EMENTA: Arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000321/12, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: EXECUCAO DA CONSTRUCAO DE 350m DE EXTENSAO SECUNDARIA TRIFASICA, COM ILUMINACAO A VAPOR DE SODIO DE 70w, E MUNDANCA DE REDE COM ILUMINACAO A VAPOR SECUNDARIA TRIFASICA 55 COM ILUMINACAO A VAPOR DE SODIO DE 70w MEDINDO 2.100m,NO POVOADO CONCEICAO DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA CANABRAVA/PI, COM O VALOR DO CONTRATO DE R\$ 35.000,00 DE 25/05/2009.; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o processo encontra-se prescrito; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade, arquivar o processo. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Joselito Felix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Tavares Lira.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de março de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI